

LEI N.º 1180/2004

DATA: 24/09/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder permuta de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder permuta de imóvel do Município com proprietário que possui terreno urbano, no Município de Pinhão, conforme a seguir:

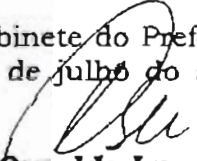
“Terreno urbano, lotes n.º 02, da quadra 0,7, medindo 279,65m² e 03, da quadra 07, 366,58 m², do loteamento Abel Ferreira, sito no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – PR, de propriedade do Município de Pinhão – PR, **permutado por:** terreno urbano, 299,30m², sito no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município e Comarca de Pinhão – PR, de propriedade do menor **Huilerson Proença Oliveira**, representado por seu pai, o Sr. Estácio Lauriano Lima de Oliveira. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 019/2004, de 08/07/2004, os lotes acima permuta dos equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”.

Art. 2.º A área permutada destina-se à regularização de terreno onde está instalada a Fábrica de Tubos do Município.

Art. 3.º Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação das permutas e regularização dos terrenos junto ao Patrimônio Público.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 39.º Ano de Emancipação Política.


Oswaldo Lupepsa
Prefeito Municipal


Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração

